



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
CNPJ Nº 28.145.829/0001-00
NIRE 32300001378

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, em primeira convocação, com a presença do acionista controlador, que representa mais de 2/3 (dois terços) do capital votante do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de modo exclusivamente digital, considerada como realizadas na sede da instituição, na Av. Princesa Isabel, 54, 12º andar, Centro, Vitória/ES, atendendo a convocação por edital publicado na primeira página no jornal "ES Hoje, seção Publicação Legal", nos dias 20, 22 e 25 do mês de abril de 2022, e no Diário Oficial do Estado, publicado nos dias 20, 22 e 26, nas páginas 48 e 49, 59 e 60 e 24, respectivamente, com o seguinte teor: "BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES - CNPJ Nº 28.145.829/0001-00 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas de modo exclusivamente digital, no dia 29 de abril de 2022, às 14h em primeira convocação e às 14h30min, em segunda convocação, sendo considerada como realizada na sede da sociedade, Av. Princesa Isabel, nº 54, Edifício Caparaó, 12º andar, Centro, Vitória (ES), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Ordinária:** 1) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes e examinar, discutir e deliberar quanto à aprovação das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021; 2) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria e Elegibilidade. **Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Alteração do Estatuto Social: • art. 3º (atualização das atividades desempenhadas); • art. 6º (aumento do capital social autorizado); • art. 18 (atualização em relação ao Regimento Interno do Conselho de Administração); • art. 20 (adequação à lei nº 14.230/2021); • art. 24 (adequação à nomenclatura dos normativos internos do Bandes); • art. 26 (atualização em relação ao Regimento Interno do Conselho de Administração); • art. 27, II e XIX (melhor detalhamento das atribuições do Conselho de Administração); art. 27, IX (atualização em relação aos normativos internos); • art. 27, XXV (adequação da redação à legislação); art. 28 (adequação à Instrução Normativa nº 236/2022, do Banco Central do Brasil); art. 33 (atualização de termo); • art. 35, III, IV e VI (adequação à Instrução Normativa nº 236/2022, do Banco Central do Brasil); • art. 35, V (atualização em relação aos normativos internos); • art. 35, XIV (atualização de termo); • art. 36 (melhor detalhamento das atribuições do Diretor-Presidente); • art. 41 e 44 (adequação à Instrução Normativa nº 236/2022, do Banco Central do Brasil); • arts. 45, 46 e 47 (adequação à Resolução CMN nº 4860/2020); arts. 50, 53, 54, 56 e 57 (adequação à Resolução CMN nº 4910/2021); • art. 66 (adequação à Instrução Normativa nº 236/2022, do Banco Central do Brasil); 2) Consolidação do Estatuto Social em face das alterações propostas. Documentos à disposição dos acionistas: Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social do



BANDES, no endereço acima, ou poderão ser solicitados digitalmente por meio do endereço eletrônico: "acionistas@bandes.com.br". Participação nas Assembleias: Para participar e votar nas Assembleias Gerais na plataforma digital, o acionista deverá enviar solicitação à sociedade para o endereço "acionistas@bandes.com.br" e apresentar documento de identidade com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de realização das Assembleias Gerais, ou seja, impreterivelmente até o dia 27 de abril de 2022. Os acionistas que se fizerem representar por meio de procurador, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devem enviar os instrumentos de mandato com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de realização das Assembleias Gerais, para comprovação da legitimidade da representação exercida. Os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail "acionistas@bandes.com.br" ou entregues na sede do Banco. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail "acionistas@bandes.com.br", no site "www.bandes.com.br" (Acionistas) ou diretamente junto à Gerência de Controladoria, no 3º andar da sede do BANDES. Vitória-ES, 18 de abril de 2022. BRUNO PIRES DIAS Presidente do Conselho de Administração".

Presentes o Presidente do Conselho de Administração do BANDES, Bruno Pires Dias, o acionista Estado do Espírito Santo, controlador, por seu representante, Procurador do Estado, Rafael Induzzi Drews, conforme OF/PGE/GAB Nº 065/2022, de 19 de abril de 2022, e registro efetuado no livro de Presença dos Acionistas, constatando-se, desta forma, o comparecimento de acionistas detentores de ações ordinárias que representam mais de dois terços do capital social com direito a voto. Presentes, também, para prestação de esclarecimentos, Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, representando a Audimec Auditores Independentes S/S, Mario Stella Cassa Louzada, Presidente do Conselho Fiscal, e do Bandes: Valdir dos Santos, Contador, Mytsa Karla Paes Tironi Tessinari, Gerente Jurídica e Marcos Roberto Lima, Gerente da Secretaria de Governança. O Presidente do Conselho de Administração do BANDES assumiu a presidência dos trabalhos, declarando, então, instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas de modo exclusivamente digital, conforme art. 124, §2º-A da Lei das SA's, designando eu, Marcos Roberto Lima, para secretariar. A Sociedade não adotou nestas Assembleias o envio do boletim de voto a distância. A plataforma digital utilizada "Zoom" atende aos requisitos para realização de assembleias digitais e o acionista presente autorizou a Sociedade a utilizar quaisquer informações constantes na gravação destas Assembleias Gerais para os devidos registros legais, resguardada a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: "ITEM 1"**, foi disponibilizado ao acionista dossiê contendo cópia do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e das Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2021, publicados no dia 18/03/2022 no Jornal A Tribuna versão impressa e digital, nas páginas 2 a 17, e no Jornal ES Hoje, nas páginas 13 a 28, bem como dos demais documentos referentes à pauta. Dando seguimento, o Presidente da mesa informou que o Gerente de Controladoria, o contador do Bandes e a representante da Auditoria Independente estavam à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das demonstrações contábeis. Não havendo questionamentos, o acionista controlador tomou conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e aprovou integralmente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31/12/2021, nos termos dos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração. Em seguida passou-se ao **"ITEM 2"** da pauta, quando foi colocada em votação a proposta de remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva. Passou então à análise da proposta, conforme a seguir: 1)



Conselho de Administração: R\$ 8.715,17 (oito mil, setecentos e quinze reais e dezessete centavos); 2) Conselho Fiscal: R\$ 4.354,30 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos); 3) Comitê de Auditoria: em R\$ 4.354,30 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos); 4) Diretoria do Bandes S.A em R\$ 30.910,50 (trinta mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos); 4.1. Manter que os diretores terão assegurados todos os benefícios do acordo coletivo da categoria de bancários, bem como as verbas adicionadas: abono, distribuição de resultados e outras de característica temporal; 4.1.1. os honorários dos diretores são deliberados anualmente na Assembleia Geral Ordinária, independente de ocorrer reajuste no salário dos empregados. 4.2. Manter que aos diretores será assegurado o pagamento de uma gratificação natalina, correspondendo a 1/12 da remuneração percebida mensalmente por mês de mandato: 4.2.1. frações inferiores a 15 dias serão desprezadas e superiores serão tratadas como mês completo; 4.2.2. ocorrendo o fim de mandato no decorrer do ano civil, será paga a gratificação natalina proporcional; 4.3. Manter que os diretores terão direito a um descanso remunerado de até 30 (trinta) dias para cada ano de exercício no cargo, devendo essa ausência ser aprovada pela Diretoria. Por ocasião do descanso remunerado, será pago o equivalente a 1/3 do valor da remuneração, a título de abono descanso remunerado. Em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado, será este indenizável, integral ou proporcionalmente, até o limite de um descanso (30 dias), bem como o respectivo abono; 4.4. Os diretores terão direito, na forma da legislação vigente, ao recolhimento mensal do FGTS, calculado sobre o valor de sua remuneração, não fazendo jus ao recebimento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS ao final do mandato; 4.5. Manter que aos diretores será possibilitada a vinculação ao plano de previdência complementar oferecido a seus empregados, passando a ter direito a um aporte mensal realizado pelo Bandes, inclusive sobre o valor da gratificação natalina, no mesmo percentual de sua contribuição individual, até o limite de 10% (dez por cento); 4.6. Manter que ao Diretor Empregado será permitida opção pela manutenção de sua remuneração como empregado; 4.7. Manter que o Diretor oriundo de outros órgãos ou entidades, colocado à disposição do Bandes para o exercício de cargo na Diretoria Executiva, além da opção pelos honorários fixados acima, poderá optar por uma das seguintes alternativas: 4.7.1. continuar percebendo sua remuneração pelo órgão de origem, reembolsada pelo Bandes, recebendo a complementação até atingir o valor fixado para os honorários de Diretor, se cabível; 4.7.2. reembolso integral ao órgão de origem dos salários ou proventos percebidos, limitado ao valor dos honorários estabelecidos. O acionista controlador aprovou a proposta de fixação da remuneração, que terá vigência a partir desta Assembleia até a AGO de 2023. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Dando início ao “ITEM 1” da pauta, o Presidente da mesa informou aos acionistas acerca da necessidade de atualização do Estatuto Social para adequá-lo aos normativos do Banco Central do Brasil, à legislação vigente, às rotinas administrativas e aos Instrumentos de Governança Corporativa do Bandes. Após os esclarecimentos necessários, o acionista controlador aprovou a alteração do Estatuto, solicitando incluir a descrição da sigla RWA e ajuste na redação do inciso IX do art. 27 e inciso V do art. 35. Os artigos alterados passam a ter a seguinte redação: “Art. 3º. Parágrafo Único. O BANDES desempenhará suas atividades apoiando prioritariamente a iniciativa privada, sem prejuízo de prestar apoio técnico e financeiro a empreendimentos de interesse estadual a cargo do setor público, inclusive em procedimentos relacionados a concessões e parcerias público-privadas”; “Art. 6º. O capital social autorizado do BANDES é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para efeito de emissão de ações ordinárias ou preferenciais



das classes “A” e “B”, todas nominativas e sem valor nominal”; “Art. 18. Parágrafo Único. Os membros dos conselhos e comitê farão jus à remuneração mensal desde que tenham participado de ao menos uma reunião no mês, ordinária ou extraordinária”; “Art. 20. É condição para a posse, dentre outras estabelecidas na legislação que rege as instituições financeiras, que o administrador entregue a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Parágrafo Único. A declaração de que trata este artigo será também exigida até o dia 31 de maio dos anos subsequentes à posse, bem como na ocorrência de destituição, renúncia ou fim do mandato do administrador”; “Art. 24. §2º. Para atendimento do artigo 209, §2º da Constituição Estadual, um dos Conselheiros a ser eleito será o representante dos empregados, escolhido em votação direta e secreta, regulamentada pela Diretoria Executiva, que deverá atender às condições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, normas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis, bem como não ter transgredido, nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição, o Regime Disciplinar e o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Instrumentos de Governança Corporativa do Bandes”; “Art. 26. Vagando o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, exceto: a) a vaga de representante dos empregados, cujo preenchimento será precedido de eleição, na forma prevista no art. 24, parágrafo 2º, deste Estatuto; b) a vaga de membro eleito pelo voto dos acionistas ordinários minoritários, cujo preenchimento ocorrerá quando da realização da primeira assembleia geral. §4º - Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão”; “Art. 27. II. fixar a orientação geral dos negócios, aprovando planejamento estratégico, contratos de gestão, orçamentos gerais e estrutura organizacional e realização de concurso público de contratação de empregados, segundo diretrizes do Governo do Estado; IX. decidir, por proposta da Diretoria Executiva, sobre operações passivas de qualquer valor e operações ativas cujo valor exceda 5% do Patrimônio de Referência para comparação com o RWA (*Risk-Weighted Assets* - Ativos Ponderados por Risco) apurado no semestre anterior, inclusive participação em Fundos de Investimentos; XIX. ratificar a contratação dos auditores independentes, após realização de procedimento licitatório, e destituí-los, caso necessário, na forma da legislação em vigor; XXV. realizar avaliação anual, individual e coletiva, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normativos vigentes”; “Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á: I - ordinariamente: c) no decorrer do terceiro trimestre, para apreciar as Demonstrações Financeiras do primeiro semestre, devidamente representadas pelo Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Externa; d) no primeiro trimestre, para apreciar as Demonstrações Financeiras do segundo semestre e do exercício social findo, devidamente representadas pelo Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Externa, a serem encaminhados à Assembleia Geral”; “Art. 33. Nos casos de impedimentos temporários, licença ou descanso remunerado, os membros da Diretoria Executiva serão substituídos por outro Diretor, designado pelo Diretor-Presidente”; “Art. 35. À Diretoria Executiva compete, especialmente: III. apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício social, as Demonstrações Financeiras do segundo semestre e do exercício social findo, depois de submetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;



IV. apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente, o relatório de suas atividades operacionais e administrativas, bem como as respectivas Demonstrações Financeiras; V. decidir, por proposta do Diretor responsável pelas atividades operacionais, sobre operações ativas até 5% do Patrimônio de Referência para comparação com o RWA (*Risk-Weighted Assets* - Ativos Ponderados por Risco) apurado no semestre anterior, inclusive participação em Fundos de Investimentos, submetendo ao Conselho de Administração as que excederem esse valor, observado o disposto no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto; VI. autorizar a emissão das demonstrações financeiras; XIV. conceder descanso remunerado e licenças aos membros da Diretoria, comunicando ao Conselho de Administração”; “Art. 36. O Diretor-Presidente é o principal executivo do BANDES, cabendo-lhe a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades, em todos os níveis da administração, e especialmente: VII. nomear cargos em comissão, contratar, licenciar, punir e demitir empregados, ouvido o Diretor da área em relação ao pessoal sob sua subordinação”; “Art. 41. IV. analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente”; “Art. 44. As demonstrações financeiras semestrais e anuais somente serão analisadas pelo Conselho Fiscal depois de devidamente auditadas”; “Art. 45. II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades”; “Art. 46. As finalidades, atribuições e atividades da Ouvidoria são as seguintes: III. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços do BANDES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por sua estrutura voltada para atendimento da clientela; IV. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; V. informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; VI. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos demandantes até o prazo informado no inciso V; IX. manter sistema de controle atualizado das demandas recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e providências adotadas”; “Art. 47. O Ouvidor do BANDES será designado para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses: I. não atender, reiteradamente, os prazos fixados para resposta às demandas”; “Art. 50. §1º. O funcionamento do Comitê de Auditoria será estabelecido por Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social, por decisões do Conselho de Administração e pela legislação aplicável, que ficará à disposição dos acionistas do Banes. §2º. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas neste Estatuto: I. recomendar ao Conselho de Administração a ratificação da entidade a ser contratada, por meio de processo licitatório, para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, na forma da legislação em vigor; II. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, monitorando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banes, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de



regulamentos e códigos internos; VII. elaborar relatório para as demonstrações financeiras relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo no mínimo, informações sobre as atividades, os resultados, as recomendações do Comitê de Auditoria, avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, das auditorias independente e interna e avaliação da qualidade das demonstrações financeiras registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; VIII. revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente; X. recomendar à diretoria da instituição a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; XI. reunir-se com a diretoria do Bandes, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, com formalização em atas dos assuntos tratados nas reuniões; XII. reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; XIII. aprovar o regulamento da auditoria interna; XIV. aprovar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna; XV. apreciar os relatórios da Unidade de Ouvidoria”; “Art. 53. Parágrafo Único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades”; “Art. 54. §1º. Um dos integrantes do Comitê de Auditoria será membro independente do Conselho de Administração indicado pelo acionista majoritário. §2º. Ao membro do Comitê que também seja membro do Conselho de Administração fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos”; “Art. 56. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos. §1º. Será permitida a renovação do mandato uma única vez para um terço dos integrantes do Comitê. §2º. Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Auditoria depois de decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior”; “Art. 57. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender as seguintes condições: II. não ser e não ter sido nos últimos 12 (doze) meses: a) diretor do Bandes, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; b) empregado do Bandes, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Bandes; e d) membro do conselho fiscal do Bandes, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; III. não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso II, alíneas "a" e "c"; IV. não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse; V. não ser ocupante de cargo efetivo licenciado do Governo do Estado do Espírito Santo; VI. não ser, ou não ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão no Governo do Estado do Espírito Santo; VII. não receber outra remuneração do Bandes, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, além daquela relativa ao cargo de membro do Comitê de Auditoria, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e da hipótese prevista no art. 54, §2º deste Estatuto”; “CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



E DOS RESULTADOS”; “SEÇÃO II DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS”; “Art. 66. Ao final de cada semestre, com base na escrituração contábil, serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária para a apuração do resultado do período. §1º. Será facultado à Diretoria Executiva determinar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos menores. §2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, os órgãos da administração apresentarão à Assembleia Geral, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício”. Na sequência, passou-se ao “ITEM 2” da ordem do dia, quando deliberou-se que fosse realizada a consolidação do Estatuto Social, com a incorporação das alterações para arquivamento na Junta Comercial do Estado. Esgotada a matéria da pauta, o Presidente da mesa franqueou a palavra aos presentes, sem que houvesse manifestação. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, cuja ata lavrei e fiz digitar em livro próprio, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente da mesa.

Assinam: Bruno Pires Dias, Presidente da Mesa e Marcos Roberto Lima, Secretário